

Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Araguari-MG, 09 de março de 2022.

Ofício n.º 0134/2022

Do : Departamento de Licitações e Contratos

Para: **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**

Assunto: Encaminha Julgamento de Impugnação.

Referente: Processo n.º 0298/2021 - Tomada de Preços n.º 021/2021

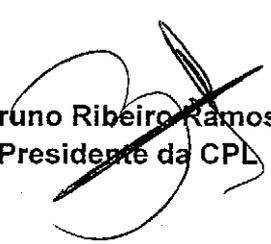
Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente ofício, para notificar Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**, acerca do enfrentamento da Impugnação ao Ato Convocatório, apresentado em data de 25/02/2022 às 16:59 h, recepcionada no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos de forma eletrônica.

Instruímos este ofício com o julgamento da impugnação, bem como do termo de ratificação de julgamento proferido pela autoridade superior, conforme arquivos em PDF, cujo julgamento não admitiu a impugnação ante a sua intempestividade (**docs. Inclusos**).

Sendo o bastante para o momento, elevamos os votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL

A

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Diagonal Nordeste nº 971, Bairro Bela Vista

CEP. 45.990-223 - Teixeira de Freitas-BA.

e-mail: mink.emprendimentos@gmail.com

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG

Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0298/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ARGEMIRO VIEIRA CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETO ELÉTRICO EM ANEXO.

IMPUGNANTE: M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07.

Insurgiu a Impugnante alegando ter interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou situações restritivas e omissas no seu texto de formação.

Elencou todas as possíveis inconsistências que alicerçam as restrições na competitividade em relação ao objeto licitado, tais como:

- ✓ Da Administração da Obra;
- ✓ Engenheiro;
- ✓ Encarregado de Obras – substituir por Mestre de Obras: uma importância estratégica;
- ✓ Apontador;
- ✓ Sinalização de Obras;
- ✓ Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- ✓ Transportes;
- ✓ Higiene do Trabalho;
- ✓ Omissão quanto à participação de empresa sob a forma de consórcio.

Formula os pedidos finais, pugando pelo acolhimento da impugnação apresentada, para que nova publicação seja realizada com a reabertura de prazos, buscando alcançar um maior universo de concorrentes.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Pugna também por respostas fundamentadas, instruídas com notas técnicas e que não havendo acolhimento pela CPL que a impugna suba devidamente instruída com informações à autoridade superior.

Encerram os pedidos e se mantidas as ilegalidades constante do Ato Convocatório, poderá motivar as devidas provocações do TCE-MG, TCU, MPMG, além de outros órgãos de controle externo, na busca de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

Antes de adentrar no mérito da impugnação aventada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, primeiramente cumpre analisar a sua tempestividade.

DA TEMPESTIVIDADE

Consta do Ato Convocatório, que a licitante para fins de impugnação deveria observar as disposições do subitem 5.5, apresentando impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega de envelopes conforme consta do preâmbulo do Edital.

5.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso...

Como a impugnação foi apresentada eletronicamente em 25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) às 16:59 horas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos licitacao@araguari.mg.gov.br, onde se exclui o dia do início do protocolo para julgamento e inclui o dia final, verifica-se que a impugnação observou o prazo mínimo para oposição de impugnação, haja vista, que a apresentação está ocorreu (03) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo do Edital, haja vista que a abertura de envelopes de habilitação e proposta estaria programado para o dia 08 de março de 2022 (terça-feira).

25/02/2022	Protocolo Impugnação
26/02/2022	Sábado
27/02/2022	Domingo
28/02/2022	Segunda-feira (Dec. 34/2022)
01/03/2022	Terça-feira (Dec. 34/2022)
02/03/2022	Quarta-feira (Dec. 34/2022)
03/03/2022	1º dia útil
04/03/2022	2º dia útil
05/03/2022	Sábado
06/03/2022	Domingo
07/03/2022	3º dia útil
08/03/2022	Data de Entrega e Abertura de Envelopes

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Assim a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser recepcionada como própria e tempestiva, apesar da impugnante apresentar uma contagem de prazo de impugnação totalmente equivocada.

Para fins de apresentação de impugnação na forma da Lei Federal nº 8.666/93, como bem asseverou a impugnante, não haveria impedimento para a sua participação no processo licitatório.

Ocorre que a impugnante, tem apresentado várias impugnações aos diferentes Editais de Licitações lançados pela Municipalidade, contudo jamais compareceu em um único certame.

Assim estando a peça de impugnação devidamente formalizada pela licitante na forma do item 5.5 do Ato Convocatório e tendo a Comissão o prazo vinculado ao Ato Convocatório para julgar e responder a impugnação ou não exercendo um juízo de retificação do Ato Convocatório, deverá a mesma devidamente encaminhada a autoridade superior para decisão administrativa terminativa, passamos a analisar o mérito.

DO MÉRITO

Desnecessário traçar maiores delongas acerca do mérito da impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, eis que no enfrentamento do mérito da peça de impugnação, melhor sorte não assiste à impugnante, pois as alegadas restrições e omissões do Ato Convocatório que restringem a competitividade e um alcance de um universo maior de concorrentes, não merece vingar, haja vista, que a não localização de itens, tais como: Administração da Obra, Engenheiro, Encarregado de Obras – substituir por Mestre de Obras, uma importância estratégica, Apontador, Sinalização de Obras, Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Transportes e Higiene do Trabalho, todos estes encontram dentro dos relatórios de insumos que compõem as tabelas de referências SINAPI/SETOP, as quais foram utilizadas pelo Administrador Público, para compor a planilha orçamentária do objeto licitado.

Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, cujos insumos representam os serviços mais freqüentes na construção civil.

Assim como pretende crer a impugnante e sendo uma empresa do ramo da construção civil, conforme dados extraídos de seus atos constitutivos e do próprio cadastro junto à Receita Federal do Brasil, impossível abrir as tabelas de referências para individualizar os itens objeto de impugnação.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Assim a impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser rejeitada no mérito.

Sorte também não assiste no pleito quanto a necessidade de aclarar quanto á participação de empresas sob a forma de consórcio.

Com a devida vênia ao requerimento alicerçado em sede de impugnação, trata-se de ato de discricionariedade do Administrador Público, o qual dever ter a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

A alegada omissão, quanto à **participação** de interessadas que se apresentem constituídas **sob a forma de consórcio**, não seria o caso de acolher a peça combativa de impugnação, pois se trata de um serviço comum de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para **empresas** atuantes do ramo licitado, é bastante comum a **participação de empresas** de pequeno porte e microempresas, usando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o que torna desnecessário a união de empresas para execução de alguns serviços, quando estes podem ser perfeitamente executados pelas empresas enquadradas na forma da legislação complementar mencionada.

Assim, como afastou-se questões alvo de impugnações em relação aos relatórios de insumos, materiais e mão de obras que integram as tabelas de referências utilizadas pela Administração Pública para formar o preço global da obra licitada, diferente não seria em relação à participação de empresas sob a forma de consórcio, eis que devidamente fundamentado está que em se tratando de obra comum de engenharia, desnecessária a formação de um conjunto de empresas de engenharia para execução de uma pequena obra de engenharia, perfeitamente executada por empresas que possuem expertise e enquadramento como EPP ou ME.

CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, ainda que transmitida de forma tempestiva, não identificamos elementos para promover a retificação o Ato Convocatório, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade conforme asseverado na peça de impugnação.

Diante do exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação ante a sua tempestividade, contudo ausentes são os motivos para retificação do Edital e seus anexos, eis que o acervo que integra o Ato Convocatório (Edital), são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



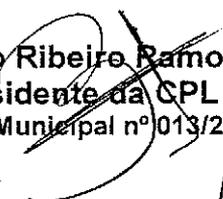
Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos

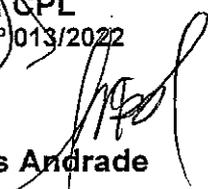
chamamento público, para fins de contratar com o poder público municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

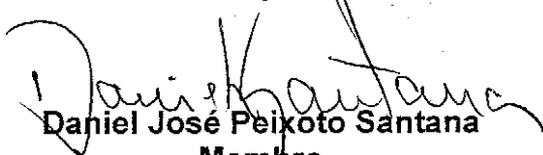
Este é o nosso parecer, s.m.j.

Encaminhe esta decisão administrativa, para fins de reexame pela autoridade superior, eis que a CPL não reuniu elementos para acolher a impugnação na forma apresentada.

Araguari, MG, em 08 de março de 2022.


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 013/2022


Neilton dos Santos Andrade
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022


Daniel José Peixoto Santana
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022



Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Tomada de Preços n.º 021/2021
Processo de Licitação n.º 0298/2021

Analisando a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07, nos autos do processo licitatório – Tomada de Preços n.º 021/2021, Processo n.º 0298/2021, e diante da tempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente as informações apresentadas pela CPL, ainda que sendo tempestiva a impugnação apresentada em 25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), o Ato Convocatório combatido não merece nenhum reparo por mais singelo que seja, eis que estando a minuta de Edital devidamente aprovada, pelo Administrador Público antes de levar este processo para o amplo conhecimento de todos os interessados, observou todos os princípios norteadores das licitações públicas.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações, vinculando a decisão administrativa ao processo Tomada de Preços n.º 021/2021, Processo n.º 0298/2021 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa de preferência de forma eletrônica, para a empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07, ora impugnante.

Como a sessão de abertura de envelopes foi processada na data de 08 de março de 2022, a impugnante poderia ter usado das disposições do § 3º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, e não quedar inerte, pois, tendo apresentado a sua impugnação de forma tempestiva, não estaria impedida de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Araguari-MG, 09 de março de 2022.


Antônio Cafrune Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2021-TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021

1 mensagem

mLink empreendimentos Ltda <mLink.empresendimentos@gmail.com>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

25 de fevereiro de 2022 16:59

Prezados senhores,

Segue em anexo impugnação.

Atenciosamente,

Fabio Martins Costa

--

M-Link Empreendimentos Ltda.
mLink.empresendimentos@gmail.com

4 anexos

-  **IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS ARAGUARI - PRAÇA AGERMINO.pdf**
781K
-  **02. SÓCIO FÁBIO.pdf**
341K
-  **01. CONTRATO SOCIAL - M-LINK - 3a. Alteração.pdf**
1474K
-  **03. CNPJ.pdf**
115K



EXMO. SENHOR.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa M-Link Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.283.505/0001-07 com endereço à Rua Diagonal Nordeste, 971 Bairro Bela Vista Teixeira de Freitas BA - CEP 45990-223, e-mail para contato mlink.empreendimentos@gmail.com, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo Sr. Fábio Martins na forma da legislação vigente, vem interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Tempestiva se mostra a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com protocolo na **DATA 25 DE FEVEREIRO DE 2022**, levando-se em consideração os prazos legais definidos no § 2º, art. 41, da Lei 8.666/93,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente".

Assim, conforme dispõe o instrumento convocatório e disciplina a Lei Geral de Licitações, decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até 3º (TERCEIRO) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, "*in casu*" até o dia 03/03/2021. Devendo assim ser conhecida a presente impugnação.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade de Tomada de Preço, tipo/critério por julgamento: menor preço e regime de execução: empreitada por preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ARGEMIRO VIEIRA CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E CÔRACOES, PROJETOS ARQUITETONICOS E PROJETO**

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



ELETRICO EM ANEXO. Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do instrumento convocatório, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

2.2. A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios norteadores das compras públicas no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quais são correlatos.

2.3. Compulsando a peça editalícia, identificamos exigências abusivas, atacando de morte a Lei Federal nº 8.666/1993, e ofendendo princípios basilares, com exigências ilegais, em flagrante restrição à participação. Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo das licitações públicas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

2.4. Desta forma, a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

3. DOS FATOS COMBATIDOS:

A ora impugnante e interessada em participar do certame, após uma leitura da peça editalícia verificou situações restritivas e omissas no referido edital.

3.1. DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ENGENHEIRO:

Toda obra a ser executada tem que ter a **EXIGENCIA** de um profissional técnico (engenheiro), o que é imprescindível em lei, haja vista, que toda obra ou reforma, tem que ter seu responsável técnico identificado através da emissão da ART (**anotação de responsabilidade técnica**) o que aumenta demais os custos financeiros da execução da obra, fica deflagrado, antecipadamente o prejuízo financeiro da empresa, haja vista que a planilha orçamentária não traz **NENHUMA HORA** técnica para um serviço que tem cronograma físico e financeiro determinado para 4 meses de execução. Todos sabem que nos processos construtivos o engenheiro responsável tem que acompanhar a execução da obra integralmente, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no mínimo 02 horas/dia x 05 dias = 10 horas/semana x 04 semana/mes = 40 horas/mês x 4 meses = 160 horas.



Mestre de obras: uma importância estratégica.

Além de suas funções, podemos elencar que o mestre de obras tem uma importância estratégica dentro da construção civil. Isso porque ele é referência no canteiro de obras, tornando-se líder e intermediador de todos os processos. Reclamações, dúvidas, pedido de material, informações sobre o estado atual do empreendimento, tudo deve passar por ele.

Ou seja: o mestre de obras não só é importante na construção civil, como indispensável para que tudo saia da melhor forma possível. Não à toa, ele tem um papel de destaque em empresas da área da construção civil, pois se trata de uma liderança, geralmente com experiência, a cuidar das obras.

A 'ponte' necessária

Para concluir, façamos uma analogia: o mestre de obras atua como um técnico de futebol. Acima, está a diretoria, que fará a contratação dos profissionais da equipe abaixo, os jogadores, que serão orientados por ele. Se este profissional não cumprir bem sua função, todos saem perdendo – o que mostra a importância, principalmente, de um mestre de obras, está trabalhando em tempo integral, ou seja, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais x 04 meses = 880 horas e ainda estar em sintonia com os engenheiros civis. Porém a planilha não contempla simplesmente nada. **Período de 120 dias.**

APONTADOR

A planilha orçamentária não traz nenhuma hora para o período de execução da obra, período esse, que conforme o cronograma é de 4 meses.

Você sabe o que faz o Apontador de Obras e qual a sua função em uma empresa?

O que faz o apontador de obras? Entre todos os profissionais de uma obra, o apontador é um dos mais importantes. É ele quem integra os trabalhos no canteiro e do escritório, pois exerce funções importantes para os dois ambientes, fornecendo informações estratégicas para o acompanhamento das obras e o cumprimento do planejado.

Esse profissional é responsável por fazer levantamentos e registros diários no canteiro de obras, tais como fiscalizar o registro de ponto e ajudar a área administrativa passando informações quanto à alimentação, transporte, vestuário, etc. Além disso, também orienta o pessoal quanto às normas da empresa e normas técnicas, gerencia a presença dos visitantes e fornecedores no canteiro de obras.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério (CBO) do Ministério de Trabalho e Emprego, a função de Apontador de Obras também pode ser chamada de: Anotador de mão-de-obra, Anotador de pessoal, Apontador de pessoal, Apropriador de mão-de-obra e Controlador de mão-de-obra. Oficialmente, a CBO determina que a função do Apontador de Obras é:

"Anotar a produção e controlar a frequência de mão-de-obra. Acompanhar atividades de produção, conferir cargas e verificar documentação. Preencher relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlar movimentação de carga e descarga nos portos, terminais portuários e embarcações. Podem liderar equipes de trabalho."

Pode-se dizer que o apontador de obras é uma espécie de "agente do RH" no canteiro, pois geralmente fica responsável por verificar a presença dos funcionários, faltas, horas extras, acompanharem pausas para almoço, final do expediente, preparar rescisões, folhas de pagamento e até mesmo ajuda a recrutar e registrar novos funcionários.

Para exercer essa função é necessário saber utilizar as ferramentas corretas para controle, tais como planilhas e softwares de gestão. Também é essencial conhecer a legislação trabalhista e as normas de



segurança, bem como outras normas da construção civil. Esse trabalhador é, geralmente, subordinado ao mestre de obras e à equipe de RH da empresa.

Outra função do apontador de obras é fiscalizar o uso de equipamentos de segurança, auxiliando o técnico ou engenheiro de segurança a cumprir suas tarefas. Também pode atuar junto aos responsáveis pela compra de insumos, ajudando no controle do recebimento de fornecedores e verificando necessidades do canteiro de obras. Auxilia, por vezes, nas medições e nos levantamentos necessários para o controle de qualidade nas obras.

Diante do acima mencionado, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no mínimo 02 horas/dia x 05 dias = 10 horas/semana x 04 semana/mes = 40 horas/mês x 4 meses = 160 horas

Registra-se que se trata de custos de administração local, ou seja, custos que serão mensurados, vistos e medidos, conforme acordo TCU Nº 2622/2013, toda despesa direta deverá ser paga na planilha orçamentária.

Então, por fim, fica provado que se trata de despesa direta. **Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:**

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que seja feita a readequação na planilha orçamentária conforme fundamentações acima mencionadas, tocante da administração central da obra.

3.2 DA SINALIZAÇÃO DA OBRA

Analisando a presente planilha orçamentária, não localizamos nenhum pagamento referente à:

CAVALETES COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO

CONES

FITAS ZEBRADAS e OUTROS

TAPUME EM PLACA DE ZINCO

Como se trata de custos diretos os mesmos devem ser inseridos na planilha orçamentária da prefeitura.



Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. **Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:**

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que seja feita a readequação na planilha orçamentária conforme fundamentações acima mencionadas.

Também, não identificamos na planilha orçamentária, nem no edital e nem no termo de referência a Apresentação dos empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

“... Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho.”

Também não localizamos o pagamento, dos cursos e treinamentos, EPIS, Uniformes e das horas técnicas do profissional (código SINAPI 100309) Técnico em segurança do trabalho.

O QUE SE REQUER: A ora requerida solicita a inclusão dos itens acima mencionados como custos diretos na planilha orçamentária da prefeitura.

DA A.R.T.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, devidamente datado, firmado pelas partes e autenticado, até conclusão da obra.

Não Localizamos na planilha orçamentária os pagamentos dos custos diretos referente a taxa da ART, Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977,

“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977,

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com

"Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis que assinaram os projetos. Nesse sentido, o Tribunal consolidou entendimento sobre o assunto consubstanciado na Súmula 260/2010: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Com relação ao orçamento da obra, o Decreto 7983/2013 exige que a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

De igual forma, a Lei 12.378/2010, que regulamentou as profissões de arquiteto e urbanista, estabelece que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Assim, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU nº 2.546/2008 — Plenário:

"Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados."

Registra-se que a ART, nunca **PODERÁ** constar na remuneração do B.D.I. (**Bonificação de Despesas Indiretas**), Como se tratam de despesas DIRETAS, assim, os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra.

O B.D.I. (**Bonificação de Despesas Indiretas**) é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) para se obter o preço final de venda.



EXEMPLO 1

CALCULO DO BDI

OBRA: **Construção de Escola 4 Salas, Distrito da Milha Verde - Município do Sero/MG.**

VALORES ADOPTADOS:

AG	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67%
DF	INDUSTRIAS FINANCEIRAS	0,27%
S.O.R	RECURSOS, GARANTIAS E FIANÇO	3,73%
I	ISS	2,20%
	PIS	0,46%
	COFINS	3,00%
	TOTAL "I"	6,06%
K	CPRB	4,30%
L	LICHO	0,60%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \frac{(A + (A + B) \cdot C + D) \cdot (E + F) + G}{1 - (I + JPRB)}$$

CÁLCULO:

BDI = $\frac{116,05\%}{88,89\%} = 1,300 = 30,56\%$

O VALOR DO BDI ADOPTADO É DE: **30,56%**

Os cálculos estão em conformidade ao " CONFORME ACÓRDÃO Nº 2022/13 e Lei Nº 12.101 de 22/09/19 "

Guilherme Henrique Faria
Engenheiro Civil
CRM: 172141/0

EXEMPLO 2

DNIT		Cliente: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina				
		Obra: Reforma PRV Maravilha 2C				
		Localização: Rodovia BR-282, Km 007,3, Maravilha/SC				
		Data ref.: 2021/12				
ORÇAMENTO BASE - PROJETO ARQUITETÔNICO						
Nota: Em todos os itens estão incluídos os materiais, equipamentos e obras acessórias						
Item	Código SINAPESCO	Descrição do item de serviço/acompanhamento	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		Implantação de pedras, equipamentos e utilidades	VB	1,00	R\$ 10.507,58	R\$ 10.507,58
1.2	82336	Monte da obra - Fechamento da construção temporária em chapa de madeira contraplacada	M2	12,00	R\$ 55,37	R\$ 664,44
1.3	Taxa CREASOP	Registro no CREA (ART)	TAXA	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.4	7406041	Imposta de obra	M2	2,00	R\$ 362,50	R\$ 725,00
1.5	COMPO1	Limpeza e colchão de areia/argamassa do terreno	H	1,00	R\$ 43,48	R\$ 43,48
2		ÁREAS EXTERNAS				
2.1		Pavimento				
2.1.1	04922	Concreto magro para base, traço 1:1, 0/4, 5 (cimento/areia mediana) - Preparo mec. com betoneira 400 L.	M3	0,70	R\$ 262,41	R\$ 183,69
2.1.2	73078	Isolamento traço 1:3 (cimento/areia mediana) espessura 1,2 cm com juntas pré-formadas de dilatação e acabamento em preparo manual	M2	12,38	R\$ 61,18	R\$ 757,81
2.2		Infraestrutura utilidade				

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: As obras rateiam os custos da matriz (escritório central ou sede) e enviam mensalmente uma cota proporcional ao porte de cada contrato. É a isso que se chama de Taxa de Administração Central.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PESSOAL				
Diretor	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Gerente Administrativo	mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Técnicos	mês	12	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
Estagiários	mês	24	R\$ 395,00	R\$ 9.480,00
Secretárias	mês	24	R\$ 954,00	R\$ 22.896,00
Motorista	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Copista	mês	12	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Contínuo	mês	12	R\$ 654,00	R\$ 7.848,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Telefone e internet	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Energia e água	mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Despesas postais	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de escritório	mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Cópias	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de limpeza e de copa	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Assinaturas revistas, softwares, livros	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANEXOS				
CREA	anual	1	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00
Faixa de funcionamento	anual	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Sindicato	anual	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
EQUIPAMENTOS				
Automóvel (propriedade, operação, manutenção)	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Impressora (locação)	mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Computador (depreciação e juros)	mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Contabilidade	mês	12	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
Assessoria jurídica	mês	12	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
Cursos e treinamento profissional	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
IMÓVEIS				
Escritório (depreciação, condomínio, IPTU)	mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Deposito (locação)	mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Mobiliário (depreciação)	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
DIVERSOS				
Viagens	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Consultoria	vb	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Outros	vb	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 337.824,00

Então, por fim, fica provado que se trata de despesa direta. Conforme acordo n° 2622/2013 – TCU:

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitas controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, §8º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do valor da ART, pois se trata de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme acordo n° 2622/2013 – TCU – Plenário.

Registra – se ainda que tais itens influenciem diretamente na formalização da proposta comercial, pois tratam – se de custos diretos e os mesmos deveram ser pagos pela contratante. Independente do valor do custo se é baixíssimo, mediano ou alto, todos os custos deverão ser lançados nas planilhas orçamentárias e devidamente pagos ao contratado.

TRANSPORTES

Toda execução de obra, devido suas complexidades, durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações envolvendo carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes/sinistros. A contratada deverá transportar seu pessoal através de veículos próprios para esse fim que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.



Não localizamos na planilha orçamentária o pagamento dos veículos para o transporte de pessoal. Como trata-se custo direto o mesmo deverá compor a respectiva planilha orçamentária.



O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do veículo, pois trata-se de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme acordo N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

HIGIENE DO TRABALHO

Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente. Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

ORSE	2254	ORSE	AT	Barração para banheiro e vestiário de obra - 35,10m², capacidade 20 operários com materiais novos	un	10/2021	BR
------	------	------	----	---	----	---------	----

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente à montagem ou construção das instalações a fim de atender as necessidades fisiológicas dos colaboradores.



Omissão quanto a participação de empresas sob a forma de consórcio

Conforme observado na peça editalícia, a mesma é omissa quanto a permissão e vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio. A jurisprudência pátria é uniforme no sentido que a análise quanto a participação de consórcios é discricionária da administração, desde que a permissão ou vedação seja devidamente motivada.

Ainda quanto a matéria ensina o professor Marçal Justem Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

Nesse sentido expõe o TCU, em seu Informativo sobre Licitações e Contratos nº 106, quanto a ilegalidade verificada neste certame:

"A participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração", sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, "o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto". Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que "há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização". Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, "há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório". Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.

O QUE SE REQUER: que seja manifestada aceitabilidade ou não de empresas sob a forma de consórcio com as devidas motivações.

04 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A definição da forma exata de uma planilha orçamentária a ser licitado, trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições duvidosas ou indesejáveis. O licitante, por sua vez, terá satisfação na entrega da planilha orçamentária, uma vez que a sua perfeita descrição preliminar pelo Ente Público possibilitará ao mesmo a compreensão e quantificação das propostas que deseja para com a contratação almejada.

Reiteramos que o "Edital" é a peça orientadora do certame, obedecidas às determinações contidas na Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).



O processo já ocorreu e não houve interesse de nenhum participante, devido os diversos vícios na planilha orçamentaria e a defazagem dos preços da mesma.

A data base utilizada pela prefeitura foi a (Sinapi agosto 2021), (setop julho de 2021) e (orse julho 2021), tendo em vista que estamos praticamente no mês de março de 2022, requer que seja atualizada as referencias de preço para fevereiro de 2022, haja vista a grande oscilação dos preços praticados no mercado.

05- DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos apontados, corroborados pela legislação que rege as licitações, conforme demonstrado nesta peça, requeremos:

A) "Que seja acatada a presente impugnação, retificando a peça editalícia, livrando-a das ilegalidades detectadas e apontadas", procedendo à nova publicação, restituindo-se os prazos legais, permitindo que se alcance o maior número de participantes;

B) Que as respostas não sejam **EVASIVAS** e sim fundamentas e acompanhada de notas técnicas que demonstram sua recusa;

C) Caso o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação assim não entenda, **que faça subir a presente impugnação ao grau hierárquico superior para decisão terminativa.**

A insistência na manutenção das ilegalidades constantes da peça editalícia, já devidamente apontadas e provadas, ensejará recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e também ao Tribunal de Contas da União, Ministério público de Minas Gerais, e se necessário, aos demais órgãos do poder judiciários, no intuito de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

NESTES TERMOS, PEDIMOS DEFERIMENTO.

TEIXEIRA DE FREITAS, 25 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO MARTINS COSTA
SÓCIO ADMINISTRADOR
M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.283.505/0001-07**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 050.527.216-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01271705307, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO ELIAS, 99, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG, CEP 36600000, BRASIL.

FABIO MARTINS COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1954, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF nº 128.498.986-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00501436003, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45990223, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204272062, com sede Rua Felinto Muller, 181, Sala 01, Centro Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.985-116, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.283.505/0001-07, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-223.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO

Req: 81900000485623

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVANARIA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORARIAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITARIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA POR CAMINHÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água

4399-1/03 - obras de alvenaria

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399-1/01 - administração de obras

4391-6/00 - obras de fundações

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção

Req: 81900000485623

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

Req: 81900000485623



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

3600-6/02 - distribuição de água por caminhões

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000 (um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA, com 20 (vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

FABIO MARTINS COSTA, com 980 (novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABIO MARTINS COSTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

FABIO MARTINS COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1954,

Req: 81900000485623



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF/MF nº 128.498.986-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00501436003, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado no(a) RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45990223, BRASIL.

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 050.527.216-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01271705307, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado no(a) RUA ANTONIO ELIAS, 99, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG, CEP 36.600-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204272062, com sede RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-223, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.283.505/0001-07, resolvem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede situada à RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-22.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui o objetivo da sociedade:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVANARIA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

Req: 81900000485623

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019
Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019
por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

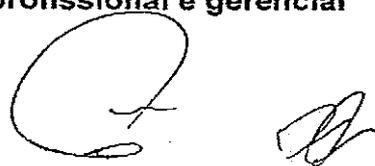
CNPJ nº 03.283.505/0001-07

OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA POR CAMINHÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA..

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água**
- 4399-1/03 - obras de alvenaria**
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- 4399-1/01 - administração de obras**
- 4391-6/00 - obras de fundações**
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção**
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral**
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque**
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação**
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
- 8599-6/03 - treinamento em informática**

Req: 81900000485623



Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

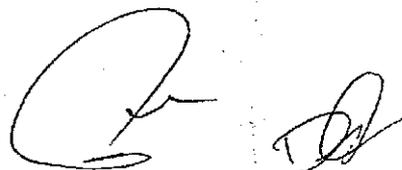
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
- 8219-9/01 - fotocópias**
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil**
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais**
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água**
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos**
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos**
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto**
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas**
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas**
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica**
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno**
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas**
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões**

Req: 81900000485623



Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M. G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas:

I – O sócio **FABIO MARTINS COSTA** com 980 (novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

II – O sócio **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA** com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA– A sociedade pode a qualquer tempo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disponibilidades legais e vigentes.

CLÁUSULA SEXTA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABIO MARTINS COSTA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA– Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore” a ser fixado, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81900000485623

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

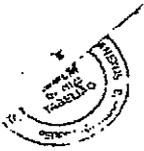
Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.283.505/0001-07

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As cotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas – BA para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TEIXEIRA DE FREITAS - BA, 2 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA

[Handwritten signature]

FABIO MARTINS COSTA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
 Rua Cel. Cláudio Viana, 45 - Centro - CEP 31669-000 - Tel./Fax: (31) 3662-9060

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(s) **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA, FABIO MARTINS COSTA** em Testemunho da Verdade, em 08/05/2019, no 2º Ofício Notarial do Serviço Notarial de Pedro Leopoldo, MG, sob o nº 58116/2019. Valor: R\$10,98 + R\$3,30 = Total: R\$14,28

ROBERTO MAURO DA SILVA DUJINHO - Tabelião Substituto



Req: 81900000485623

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019
 Protocolo 196726263 de 07/05/2019
 Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 76774827892150
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

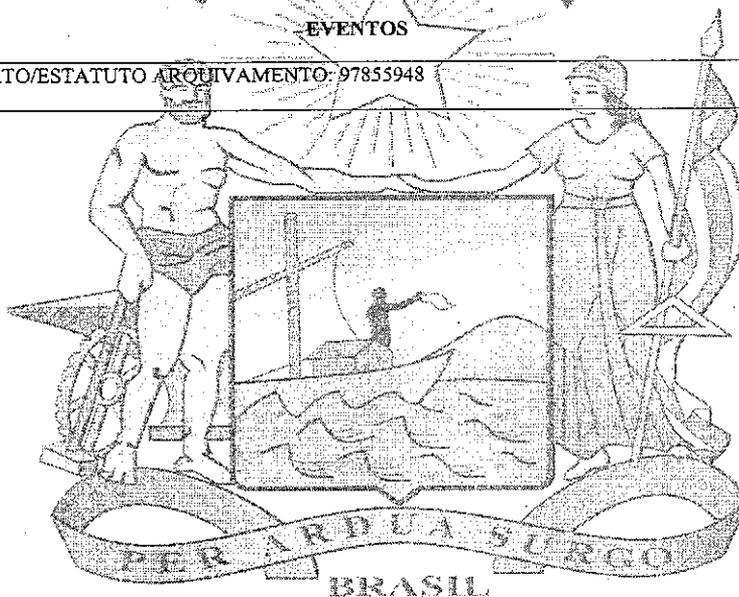
NOME DA EMPRESA	M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	196726263 - 07/05/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204272062
CNPJ 03.283.505/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97855948



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo.- Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M LINK EMPREENDIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
CEP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9945-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9945-1198
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
CEP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9945-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3